



Ministério da Defesa

Gabinete do Ministro

PORTEIRA NORMATIVA Nº 3.070/MINISTÉRIO DA DEFESA, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Estabelece procedimentos para a tramitação de atos normativos, ordinatórios e demais documentos no âmbito da Administração Central do Ministério da Defesa e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a tramitação de atos normativos, ordinatórios e demais documentos no âmbito da Administração Central do Ministério da Defesa, na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria Normativa nº 927/MINISTÉRIO DA DEFESA, de 1º de agosto de 2005.

CELSO AMORIM

ANEXO

PROCEDIMENTOS PARA TRAMITAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS, ORDINATÓRIOS E DEMAIS DOCUMENTOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA

CAPÍTULO I

DA TRAMITAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

Da tramitação de proposta de emenda à Constituição, lei, medida provisória ou decreto

Art. 1º A proposta de emenda à Constituição, lei, medida provisória ou decreto constituir-se-á em processo, que deverá ser instruído com:

- I - aviso ou ofício, quando for o caso;
- II - exposição de motivos e seu respectivo anexo;
- III - cópia da legislação pertinente (fundamentação legal);
- IV - nota técnica da unidade proponente;

V - parecer jurídico;

VI - minuta do ato normativo e seus respectivos anexos;

VII - cópia, em meio magnético ou equivalente, dos documentos referidos nos incisos I, II e VI deste artigo.

Parágrafo único. Quando a proposta criar ou acarretar aumento de despesa, a unidade proponente deverá instruir o processo com a estimativa do seu impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, bem como declaração do ordenador de despesa de que a proposta tem adequação com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, em observância às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e em complementação aos documentos referidos no art. 1º deste Anexo.

Art. 2º Na tramitação de processo com proposta de emenda à Constituição, lei, medida provisória ou decreto deverá ser observada a seguinte rotina:

I - o processo será encaminhado à Secretaria de Organização Institucional (SEORI) para análise, pelo Departamento de Organização e Legislação (DEORG), dos aspectos estrutural e formal da proposta, e pelo Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças (DEORF) dos aspectos orçamentário e financeiro, quando couber;

II - a SEORI remeterá o processo à Consultoria Jurídica (CONJUR), que, após exame da proposição e emissão de parecer, o restituirá à SEORI;

III - a SEORI, após dar conhecimento ao DEORG do parecer emanado da CONJUR, restituirá o processo à unidade proponente, que o encaminhará ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) ou à Secretaria-Geral;

IV - o EMCFA ou a Secretaria-Geral submeterá o processo ao Ministro de Estado da Defesa, instruído com os documentos referidos no art. 1º deste Anexo, a nota técnica da SEORI, o parecer da CONJUR e o ato a ser assinado, que deverá ser encaminhado por e-mail às caixas postais exposicoes.motivos@defesa.gov.br ou portarias.md@defesa.gov.br, quando for o caso;

V - após a assinatura do ato pelo Ministro de Estado da Defesa, a Gerência de Atos e Procedimentos (GAP) deverá providenciar sua remessa à Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º No caso de emenda à Constituição ou lei, após o encaminhamento da matéria ao Congresso Nacional a unidade proponente dará conhecimento à Assessoria Parlamentar do Ministério da Defesa (ASPAR/MD), para acompanhamento da tramitação do assunto no âmbito do Poder Legislativo.

§ 2º No caso de medida provisória ou decreto, a unidade proponente deverá monitorar a publicação do ato no Diário Oficial da União.

§ 3º Os processos referentes a atos internacionais já firmados, originários do Ministério das Relações Exteriores, observarão a seguinte tramitação:

I - o processo será encaminhado ao EMCFA para manifestação, por nota técnica, com a finalidade de instruir o processo para remessa à CONJUR;

II - o EMCFA remeterá o processo diretamente à CONJUR para exame da sua compatibilidade com o ordenamento jurídico. Após análise, a CONJUR restituirá o processo ao EMCFA;

III - o EMCFA submeterá o processo ao Ministro de Estado da Defesa, instruído com os documentos referidos no art. 1º deste Anexo, o parecer da CONJUR e o ato a ser assinado.

§ 4º As proposições legislativas submetidas ao Congresso Nacional e que não forem de iniciativa do Presidente da República observarão a seguinte tramitação:

I - após identificação do projeto normativo, a ASPAR/MD encaminhará a proposta às Assessorias Parlamentares das Forças Armadas (ASPAR/FA) para manifestação acerca dos efeitos decorrentes, caso venha a ser sancionada;

II - ao receber manifestações das ASPAR/FA, a ASPAR/MD consolidará as informações apresentadas, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 3º da Portaria Normativa nº 1.217/MINISTÉRIO DA DEFESA, de 17 de maio de 2011 (Sistema Parlamentar de Defesa), encaminhando-as ao órgão competente na Administração Central, para a análise meritória da proposição;

III - efetuada a análise meritória pelo órgão da administração central, o processo será restituído à ASPAR/MD, para conhecimento, e, no caso de dúvida quanto à sua compatibilidade com o ordenamento jurídico, poderá remeter os autos à CONJUR, para exame da matéria.

§ 5º A análise de sanção ou veto de projeto de lei de interesse do Ministério da Defesa será realizada pelo órgão competente na Administração Central em razão da matéria, ouvidos a CONJUR e os Comandos das Forças Singulares, quando for o caso, e encaminhada à Secretaria-Geral, para aprovação e remessa da manifestação à Casa Civil da Presidência da República.

§ 6º Observado o disposto no § 5º deste artigo, em se tratando de proposta apresentada pelo Ministério da Defesa em que não haja emenda inserida no âmbito do Congresso Nacional, caberá à ASPAR/MD manifestar-se acerca da sanção ou veto, ouvida a CONJUR, com posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República, informando a Secretaria-Geral.

Da tramitação de proposta de portaria normativa

Art. 3º A proposta de portaria normativa constituir-se-á em processo, que deverá ser instruído com os documentos referidos nos incisos III e IV do art. 1º deste Anexo e cópia, em meio magnético ou equivalente, do ato proposto.

Parágrafo único. Quando a proposta criar ou acarretar aumento de despesa, a unidade proponente deverá instruir o processo com a estimativa do seu impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, bem como declaração do ordenador de despesa de que a proposta tem adequação com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, em observância às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e em complementação aos documentos referidos no art. 1º deste Anexo.

Art. 4º Na tramitação de processo com proposta de portaria normativa deverá ser observada a seguinte rotina:

I - a unidade proponente encaminhará o processo à SEORI, para análise, pelo DEORG, dos aspectos estrutural e formal da proposta, e pelo DEORF, dos aspectos orçamentário e financeiro, quando couber;

II - a SEORI remeterá o processo à CONJUR, que o restituirá, após exame do ato proposto e emissão de parecer;

III - após dar conhecimento ao DEORG do parecer emanado da CONJUR, a SEORI restituirá o processo à unidade proponente;

IV - a unidade proponente encaminhará o processo ao EMCFA ou à Secretaria-Geral, para despacho com o Ministro de Estado da Defesa, devidamente instruído com os documentos referidos nos incisos III e IV do art. 1º deste Anexo, nota técnica do DEORG, parecer da CONJUR e ato a ser assinado, inserto em plástico transparente;

V - após assinatura, o ato será encaminhado à GAP, que adotará as providências necessárias para numeração e publicação do ato proposto no Diário Oficial da União;

VI - efetivada a publicação, a GAP providenciará o arquivamento da via original do ato, devidamente assinado, e encaminhará uma cópia desta via à unidade proponente.

Parágrafo único. Nenhuma proposta de portaria normativa poderá ser remetida para despacho com o Ministro de Estado da Defesa sem o prévio exame da SEORI e da CONJUR.

Da tramitação de proposta de instrução normativa ou orientação normativa

Art. 5º A proposta de instrução normativa ou orientação normativa constituir-se-á em processo, que deverá ser instruído com os documentos referidos nos incisos III e IV do art. 1º deste Anexo e cópia, em meio magnético ou equivalente, do ato proposto.

Parágrafo único. Quando a proposta criar ou acarretar aumento de despesa, a unidade proponente deverá instruir o processo com a estimativa do seu impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, bem como declaração do ordenador de despesa de que a proposta tem adequação com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, em observância às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e em complementação aos documentos referidos no art. 1º deste Anexo.

Art. 6º Na tramitação de processo com proposta de instrução normativa ou orientação normativa deverá ser observada a seguinte rotina:

I - a unidade proponente encaminhará o processo à SEORI, para análise pelo DEORG dos aspectos estrutural e formal da proposta, e pelo DEORF dos aspectos orçamentário e financeiro, quando couber;

II - a SEORI remeterá o processo à CONJUR, que o restituirá, após exame do ato proposto e emissão de parecer;

III - após dar conhecimento ao DEORG do parecer emanado da CONJUR, a SEORI restituirá o processo à unidade proponente para despacho com a autoridade competente;

IV - a unidade proponente adotará as providências necessárias para assinatura do ato proposto;

V - após assinatura, a unidade proponente remeterá o processo à GAP ou ao Departamento de Administração Interna (DEADI), que adotará as providências necessárias para numeração e publicação do ato no Diário Oficial da União e/ou no Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério da Defesa, conforme o caso;

VI - efetivada a publicação, o processo será restituído à unidade proponente para arquivamento da via original do ato, devidamente assinado.

Parágrafo único. Nenhuma proposta de instrução normativa ou orientação normativa poderá ser remetida para despacho com a autoridade competente sem o prévio exame da SEORI e da CONJUR.

Da remessa de proposta de ato normativo aprovado à CONJUR

Art. 7º Caberá à GAP e ao DEADI, conforme o caso, enviar à CONJUR e à SEORI, por meio eletrônico, cópia das propostas dos atos normativos referidos no art. 1º deste Anexo, aprovados ou referendados pelo Ministro de Estado da Defesa e inseridos no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal (SIDOF), bem como dos atos normativos aprovados, referidos nos arts. 3º e 5º deste Anexo, no prazo de até quinze dias de seu encaminhamento ou aprovação.

Da proposta de ato normativo sigiloso

Art. 8º A proposta de ato normativo que contenha matéria de conteúdo sigiloso constituir-se-á em processo, que deverá ser instruído com:

I - nota técnica da unidade proponente;

II - minuta de ato normativo e seus respectivos anexos, no caso de ser ostensivo;

III - Termo de Classificação da Informação (TCI);

IV - minuta de extrato de publicação do ato normativo, que deverá conter as seguintes informações:

a) número do processo (NUP);

b) número e data do ato normativo aprovado (epígrafe);

c) objeto do ato normativo (ementa);

d) amparo legal relativo à classificação do sigilo.

Art. 9º A tramitação de processo com minuta de ato normativo que contenha matéria de conteúdo sigiloso deverá observar o disposto neste Anexo, relativamente à tramitação de processo com proposta de portaria normativa, instrução normativa ou orientação normativa.

§ 1º A análise, no âmbito do DEORG, da minuta de ato normativo de que trata o caput deste artigo restringe-se ao conteúdo ostensivo da proposta.

§ 2º A CONJUR poderá solicitar diretamente à unidade proponente o inteiro teor da proposta que contenha matéria de conteúdo sigiloso, atendidas as condições do art. 12 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, relativas à concessão de credencial de segurança.

CAPÍTULO II

DA TRAMITAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO E DEMAIS DOCUMENTOS

Da tramitação de ato ordinatório e demais documentos de origem externa

Art. 10. Na tramitação de ato ordinatório e demais documentos de origem externa deverá ser observada a seguinte rotina:

I - os documentos serão recebidos pelo Protocolo Geral e registrados no sistema corporativo em uso no âmbito do Ministério da Defesa;

II - o Protocolo Geral procederá à distribuição dos documentos nas caixas de correspondência das diversas unidades organizacionais;

III - a área competente fará a análise do documento, podendo gerar:

a) resposta à demanda;

b) adoção de providências; ou

c) arquivamento do documento.

§ 1º As unidades organizacionais que receberem documentos externos deverão levá-los a registro no Protocolo Geral.

§ 2º A retirada dos documentos das suas respectivas caixas de correspondência no Protocolo Geral será de responsabilidade das unidades organizacionais.

§ 3º Caso o destinatário não seja identificado, o Protocolo Geral deverá enviar o documento ao DEADI, para exame e encaminhamento à área competente.

Art. 11. A autuação de processo obedecerá ao disposto na Portaria Normativa nº 1.243/MINISTÉRIO DA DEFESA, de 21 de setembro de 2006.

Da tramitação de processo com pedido de realização de concurso público, de provimento de cargos e empregos públicos e de contratação temporária

Art. 12. O pedido de realização de concurso público, de provimento de cargos e empregos públicos e de contratação temporária constituir-se-á em processo, devidamente instruído com documentos e informações exigidos pelo Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, diretamente à CONJUR, para exame de sua compatibilidade com o ordenamento jurídico;

II - a CONJUR restituirá o processo diretamente ao órgão proponente, que adotará as medidas necessárias para assinatura pela autoridade competente e envio do ato à autoridade cossignatária.

Da tramitação de processo com minuta de portaria ou despacho decisório

Art. 13. O processo com minuta de portaria ou despacho decisório deverá ser encaminhado pela unidade proponente ao EMCFA ou à Secretaria-Geral, que o submeterá à autoridade competente, instruído com a documentação necessária (cópia da legislação pertinente - fundamentação legal -, nota técnica) e o ato a ser assinado, inserido em plástico transparente.

Art. 14. Após assinatura, o ato será encaminhado à GAP para ser datado e numerado, quando for o caso. A GAP providenciará e monitorará a sua publicação no Diário Oficial da União e/ou Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério da Defesa, conforme o caso.

Art. 15. Efetivada a publicação, a GAP procederá ao arquivamento da via original do ato, devidamente assinado, e encaminhará cópia dessa via à unidade proponente.

Da remessa de ato decisório de natureza disciplinar aprovado à CONJUR

Art. 16. O ato decisório de natureza disciplinar aprovado ou referendado no âmbito da Administração Central do Ministério da Defesa, do Hospital das Forças Armadas e da Escola Superior de Guerra deverá ser encaminhado pelo DEADI à CONJUR, no prazo de até quinze dias da sua publicação, por meio eletrônico.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Da expedição de documento

Art. 17. A expedição de documento para unidade fora da Administração Central do Ministério da Defesa efetivar-se-á pelo Protocolo Geral.

Do arquivamento de documento

Art. 18. Nenhum processo ou documento deverá ser encaminhado para arquivamento no Arquivo Geral sem a devida tramitação no sistema corporativo em uso no âmbito do Ministério da Defesa.

Art. 19. Após o encerramento da fase em arquivo corrente, as unidades organizacionais deverão encaminhar os documentos ao Arquivo Geral para guarda, conforme estabelecido na Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001, do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).

Da eliminação de documento

Art. 20. As unidades organizacionais não poderão eliminar qualquer tipo de documento em via original.

Art. 21. Desde que assegurada a permanência do original, as cópias de documentos poderão ser eliminadas pelas unidades organizacionais.

Art. 22. O Arquivo Geral será responsável pela eliminação de documentos após avaliação técnica a ser realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD).

Da retificação ou republicação de ato

Art. 23. Se houver necessidade de retificação ou republicação de ato publicado, a unidade proponente deverá tomar as devidas providências na GAP, quando se tratar de ato ordinatório, ou no DEORG, quando o ato for normativo, com posterior remessa à GAP.

Do despacho com as autoridades competentes

Art. 24. A adoção ou a rejeição de eventuais indicações de ajuste de texto ou de complementação da instrução dos autos, constantes de parecer emanado da CONJUR, deverá ser formalmente consignada pelos órgãos responsáveis pelo trato da matéria, com as devidas justificativas, esclarecendo-se a postura adotada junto à autoridade competente para a assinatura do ato.

PORTEIRA NORMATIVA Nº 3.072/MD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a Portaria Normativa nº 559/MD, de 3 de maio de 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 559/MD, de 3 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 3º Caberá aos órgãos e unidades da estrutura regimental do MD revisar os atos normativos produzidos ou relacionados à sua área de atuação no mínimo uma vez a cada três anos e encaminhar a relação desses atos ao DEORG.

§ 4º A adoção de siglas em ato normativo deverá observar o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explícitação de seu significado, sem prejuízo de utilização de glossário e de lista de abreviaturas na forma de anexo ao texto proposto." (NR)

"Art. 4º-A. Os atos normativos, ordinatórios e de comunicação de que tratam os arts. 2º, 4º, inciso I, e 9º desta Portaria Normativa poderão ser formulados, analisados, aprovados e atualizados por meio de processamento eletrônico com recursos de tecnologia da informação, sem prejuízo dos requisitos formais e materiais indispensáveis à produção dos respectivos efeitos jurídicos.

Parágrafo único. Dentre os requisitos previstos no caput desse artigo estão a competência para a matéria, a autoridade competente, a forma prescrita e a publicação oficial." (NR)

"Art. 4º-B. Em razão da relevância e da repercussão da matéria, as autoridades e os órgãos competentes para a edição de atos normativos poderão, sem prejuízo do disposto no art. 4º-A:

I - realizar, previamente, consulta ou audiência pública para difundir conhecimento a respeito de proposta normativa e obter contribuições quanto ao conteúdo do ato a ser editado;

II - promover encontros específicos com o público destinatário dos efeitos do ato normativo, para esclarecer e divulgar procedimentos de execução das medidas tratadas;

III - utilizar procedimentos baseados em processamento eletrônico com recursos de tecnologia da informação para difundir o conteúdo, a atualização e a forma de execução dos atos normativos." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 26.538/11 - "LONE STAR"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Gerson José de Lima Júnior (Auxiliar de Plataforma)

Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)

Despacho : "Reabro a Instrução. À PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.488/11 - bote "MARIETA"

Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Marcio Goulart Nascimento (Mestre)- Revel

Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais.

Prazos sucessivos de 10 (dez) dias."

Proc. nº 27.988/13 - supply "SKANDI COPACABANA" e outra

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representada : Tereza Cristina Vieira dos Santos (Comandante)

Advogada : Dra. Camila Mendes Vianna Cardoso (OAB/RJ 67.677)

Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais.

Prazos sucessivos de 10 (dez) dias."

Proc. 28.326/2013 - "FANDANGO II"

Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Subsea 7 do Brasil Serviços Ltda.

Advogado : Dr. Ewerton Marcus Nogueira de Oliveira (OAB/RJ 149.874)

Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais.

Prazos sucessivos de 10 (dez) dias."

Proc. 28.570/2014 - "FPSO ESPÍRITO SANTO"

Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Operações Marítimas em Mar Profundo Brasileiro Ltda.

Representado : Bogdan Piotr Trojecki

Advogados : Dr. Carlos Geraldo Egydio Rameh (OAB/RJ 110.219-A)

: Dra. Isabella Magalhães Vilhena (OAB/RJ 180.457)

Despacho : "Defiro o pedido às fls. 272. Prazo de 15 (quinze) dias."

Proc. 28.807/2014 - "BRAVAMAR IX"

Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Bravamar Serviços Marítimos Ltda.

: Josiano Rocha dos Santos

Advogado : Dr. Dr. Werner Braun Rizk (OAB/ES 11.018)

Representado : Vale S.A.

Despacho : "Ao Dr. Werner Braun Rizk, patrono dos representados, Bravamar Serviços Marítimos Ltda. e Josiano Rocha dos Santos, para que apresente os Instrumentos de Procuração em original. Prazo de 15 (quinze) dias."

Proc. nº 26.465/11 - "KOTA LAYANG" e outra

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Renato José da Cunha Faria (Prático)

Advogada : Dra. Kadja Brandão Vieira (OAB/RJ 149.983)

Representado : Hans Allesoe Nikolajsen (Imediato)

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

Representado : Joseph Quaicoe (Comandante)

Advogado : Dr. Silvio Darci da Silva (OAB/RJ 45.265)

Representado : Peter Hogenhaug (Comandante)

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

Despacho : "Considerando o contido no CPC, art. 359, Inciso I, usado suplementarmente, com a permissão do art. 155, da Lei nº 2.180/54 e o art. 171, do RIPTM, para que o patrono do 2º e do 4º Representados se manifeste sobre a petição do 1º Representado, de fls. 361 e 362, reiterando provas requerida anteriormente. Prazo de 05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.448/12 - "JEAN FILHO LII" e outras

Relatora : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Moises Soares Cabral (Condutor)

Advogado : Dr. Diego Brito Coelho (OAB/PA 15.044)

Representado : Nilson de Oliveira Nascimento (Condutor)

Advogado : Dr. Isaac Vasconcelos Lisboa Filho (OAB/PA 11.125)

Despacho : "Aos representados, para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro."

Proc. nº 27.473/12 - "ATAKAN I" e outra

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Antonio Bailão Bararua (Comandante)- Revel

Representado : Reinaldo da Silva Pantoja (Comandante)

Advogada : Dra. Thais Lima dos Santos (OAB/PA 16.017)

Despacho : "Aos representados, para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro."

Proc. 28.068/2013 - Sem nome

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Representada : Paula Cristina Pacheco Silva

Advogado : Dr Thales Vinícius da Silva (OAB/MG 89.018)

Despacho : "A representada, para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias".

Proc. nº 27.880/13 - Embarcação "RIO DOS CURRAIS"

Relator : Juiz Sérgio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros

Representados : Paulo Roberto da Silva Alves (Comandante/Mestre)

: Paulo Ricardo Monteiro Hepp (Proprietário)

Advogado : Dr. Mauro José da Silva Jaeger (OAB/RS 14.178)

Despacho : "Aos representados para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. 27.987/2013 - "DEUS PROVERÁ"

Relator : Juiz Sérgio Bezerra de Matos

PEM : Dr. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Clebe Carvalho da Silva

Advogado : Dr. Dick Castelo Lucas (OAB/ES nº 4497)

Despacho : "Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.448/12 - Canoa sem nome

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Francisco das Chagas Nunes Oliveira (Responsável)

Defensora : Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)

Representado : Maria da Penha Costa Araújo (Locatária)

Advogado : Dr. Rafael Pinto Alencar (OAB/PI 6.746)

Representado : Bernardo Marques de Araújo (Proprietário)- Revel

Despacho : "Aos representados para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.953/12 - "SORBO" e outra

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Consórcio de Rebocadores da Barra dos Coqueiros

Advogada : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)

Representado : José Américo Santos Cardoso

Advogado : Dr. Cleoberto Benâon Filho(OAB/RJ 82.919)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.952/13 - BP "GAUCHA"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : José Silveira Neto (Proprietário)- Revel

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais e sucessivamente ao Revel."

Prazo : "10 (dez) dias